

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 59, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal da Grande Dourados		UF: MS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.006263/2003-89		
SAPIENS Nº: 20031003694		
PARECER CNE/CES Nº: 433/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal da Grande Dourados solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Após análise do processo, a Secretaria de Educação Superior (SESu) elaborou o Relatório nº 1.052/2005, de 18 de novembro de 2005, expresso nos seguintes termos:

Histórico

A Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, foi criada em novembro de 1970 e suas atividades acadêmicas tiveram início no ano de 1971. Após a criação da Universidade Estadual, foram a ela incorporados os Centros Pedagógicos, criados também pelo poder público estadual, nas cidades de Corumbá, Três Lagoas e Dourados. Em consequência da incorporação, essas unidades descentralizadas passaram a ser denominadas Centros Universitários.

*Com a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, em 1979, promoveu-se a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, transformada então em Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Em consequência, os Centros Universitários anteriormente referidos, localizados nas cidades de Corumbá, Três Lagoas e Dourados, passaram a integrar a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na forma de **campus** fora de sede.*

O curso de Direito ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em sua sede, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 436, de 15 de fevereiro de 2002.

*Tendo em vista os termos do Parecer CES/CNE nº 783, de 11 de agosto de 1999, a Universidade deliberou por criar o curso de Direito no **campus** localizado na cidade de Dourados e, para tanto, emitiu a Resolução CONSUN/UFMS nº 77, de 21 de dezembro de 1999.*

Sendo assim, decorrido o período necessário de oferecimento do curso, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul solicitou a este Ministério, em 23 de junho de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado,

ministrado no **campus** fora de sede situado na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito, com vista ao seu reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luís Virgílio Dalla-Rosa e Maria Lúcia Sucupira Medeiros. A visita de verificação ocorreu no período de 22 a 24 de abril de 2004.

A Comissão apresentou o relatório de Avaliação nº 6250, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

A seguir, dando cumprimento ao que dispõe a legislação em vigor, a solicitação de reconhecimento do curso de Direito foi submetida à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo 047/2005-CEJU/20031003694-SAPIEnS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 15 de março de 2005, manifestou-se desfavorável ao reconhecimento do curso, tendo em vista as seguintes deficiências: ausência de projeto pedagógico e de política institucional para o curso; inadequação na composição do corpo docente; instalações precárias.

Com as avaliações necessárias, e instruído com os relatórios que se fizeram pertinentes, o processo foi encaminhado a esta Secretaria para as providências relativas à elaboração do presente relatório, que objetiva o encaminhado do pleito para deliberação do Conselho Nacional de Educação. Nesta oportunidade constatou-se que em 1º de agosto de 2005 foi publicada a Lei nº 11.153, que instituiu a Universidade Federal da Grande Dourados a partir do desmembramento de unidades até então integradas à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O artigo 4º da referida Lei apresenta a seguinte redação:

*Art. 4º Passam a integrar a UFGD, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis, integrantes do **Campus** de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na dada de publicação desta Lei.*

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFGD.

Desta forma, em que pesem as referências constantes do processo em epígrafe e as informações registradas anteriormente a esta data, o curso de Direito, cujo reconhecimento foi requerido no processo em tela, passou a ser ministrado sob a responsabilidade da Universidade Federal da Grande Dourados.

Mérito

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O curso de Direito, implantado em 2000, é oferecido no turno noturno, com 50 (cinquenta) vagas anuais. O apoio ao curso é prestado pela Secretaria, localizada na Unidade I, e pelo Núcleo de Prática Jurídica, instalado no centro da cidade.

Conforme foi anteriormente ressaltado, na oportunidade em que foi realizada a avaliação, o curso era ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no **campus** na cidade de Dourados. Naquela oportunidade a Comissão observou que o projeto pedagógico não era específico para aquele **campus** e que a estrutura

curricular era a mesma adotada na sede da Universidade, na cidade de Campo Grande. Dentre os aspectos negativos observados, cumpre destacar:

- atuação de professores temporários, o que induz à dificuldade de “sedimentação de ações pedagógicas”;*
- grade curricular rígida, ementário “pobre” e planos de ensino que não refletem a realidade de atuação do docente.*

Ainda de acordo com a Comissão, as dificuldades inerentes à constituição do projeto pedagógico do curso, e sua identidade com o mesmo curso oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na sede em Campo Grande, estavam sendo supridas pela ótima atuação do Coordenador do curso. Este aspecto, apesar de somar favoravelmente para o Coordenador, foi também questionado pela Comissão, visto que a dependência do curso em relação a este profissional pode trazer implicações no momento em que houver a necessidade de sua substituição, além de denotar um caráter de pessoalidade na condução do projeto.

Conforme já referido, o curso, a partir deste ano de 2005, passou a ser conduzido pela Universidade Federal da Grande Dourados, em sua sede na cidade de Dourados. Logo, em que pese a coerência das críticas apresentadas pelos avaliadores em 2004, pertinentes para o projeto então em vigor, vislumbra-se a autonomia desta para imprimir ao mesmo características próprias que terão o condão de sanar as pendências evidenciadas, além de contar com corpo docente específico, contratado nos termos da legislação federal.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Os docentes efetivos possuem titulação adequada, com capacitação promovida pela IES, por meio de incentivos próprios. Um bom número de professores contratados possui especialização e alguns têm mestrado, graças à recente oferta de MINTER em Instituição privada da mesma cidade. A formação profissional do corpo docente é adequada, com destaque regional.

Apenas três professores do curso de Direito são efetivos. Os demais são contratados temporariamente, em regime de 20 horas semanais, por no máximo dois anos, mediante teste seletivo. A composição do quadro docente é excelente. Apesar disso, o professor é contratado mediante remuneração ínfima e, por não se tratar de servidor público efetivo, a concretização dos benefícios do regime de trabalho, com relação ao curso, não se torna possível. A dedicação dos professores contratados foi constatada pela Comissão e é reconhecida pela comunidade.

Embora concentrada, a produção científica dos docentes pode ser observada.

A Comissão informou que a realidade do curso demonstra uma constante alteração no corpo docente, em virtude da precariedade da contratação. Essa situação deve ser resolvida, com urgência, por meio da abertura de vagas para efetivação dos professores, sob pena de que a oferta do curso seja descaracterizada ou mesmo inviável.

Dimensão 3 – Instalações

Há precariedade na conservação do espaço físico, especialmente nas instalações sanitárias e nas salas de aula, que são pequenas e desconfortáveis. Existe projeto, já aprovado, de criação da Cidade Universitária, que não está sendo implantado pela IES devido à falta de recursos.

Em vista da ausência de número suficiente de servidores, a IES vem prestando um serviço adequado, com a utilização de auxiliares mirins.

O espaço físico destinado à biblioteca é insatisfatório. A falta de espaço restringe a disponibilidade de material bibliográfico. Por ocasião da visita, a Comissão constatou que um espaço novo achava-se em construção, para fixação definitiva da biblioteca.

O acervo é precário, notando-se a ausência de livros básicos de legislação. As áreas de formação profissional e específica do curso de Direito não estão contempladas. Não há, por exemplo, títulos de direito comercial, direito tributário, direito constitucional e direito civil. Não existem periódicos. Esse aspecto enseja reclamação uníssona dos professores e alunos.

O Núcleo de Prática Jurídica está instalado em três salas, cedidas pela Prefeitura em comodato, nas quais são desenvolvidas as atividades: apoio ao trabalho de conclusão de curso, coordenação das atividades complementares, atividades de extensão, aulas laboratoriais e atividades regulares da prática jurídica.

As dependências do NPJ estão localizadas no segundo andar de um prédio, cujo acesso se dá exclusivamente por escada íngreme, inexistindo forma de auxílio para gestantes, idosos ou portadores de necessidades especiais.

O NPJ não conta com o dimensionamento necessário para efetuar assistência judiciária gratuita, que envolve espaços para atendimento reservado, para advogados orientadores, para pesquisa e elaboração das peças processuais e recepção para os usuários. Possui equipamentos de informática, em quantidade mínima.

A Comissão observou que, com base em termo de cooperação e parceria, algumas atividades do curso são desenvolvidas nas dependências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Entretanto, destacou que a utilização ocorre de forma casuística, o que implica em constantes alterações das salas de aula.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões os conceitos abaixo especificados:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>CR</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 3 – Instalações</i>	<i>CI</i>

No parecer final, a Comissão de Avaliação destacou:

1. nota-se, claramente, as seguintes virtudes que indicam a necessidade de continuação da oferta de ensino do curso avaliado: - capacidade intelectual do corpo docente; dedicação ímpar do corpo docente, ainda que composto majoritariamente de professores substitutos com contrato temporário, limitado à duração de dois anos; - excepcional atuação do coordenador do curso, prof. Doutor Helder Baruffi, que o conduz desde a implantação.

2. cumpre, ainda, apontar alguns problemas cuja solução se mostra urgente (sob pena de impossibilitar a continuidade do curso):

- inexistente projeto pedagógico; - o acervo bibliográfico não atende, minimamente, às necessidades; - a existência de apenas três professores efetivos (concursados) da área jurídica.

3 . destaque-se, ainda, que existem problemas de infra-estrutura que atingem desde as salas de aula até a prática jurídica.

Do exposto, a comissão entende que o curso deve ser reconhecido, salientando a importância do saneamento dos problemas acima indicados.

A Comissão atribuiu ao aspecto “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, da dimensão “Instalações”, o conceito “Muito Fraco”. Nesse particular, a IES encontra abrigo no que estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004: as edificações de uso público e de uso coletivo, já existentes, têm o prazo de trinta e de quarenta e oito meses, respectivamente, a contar da data de publicação, para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Esta Secretaria recomenda que a renovação do reconhecimento do curso referido no presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada e, na relação nominal do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos: A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B – Corpo docente.

Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal da Grande Dourados, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto de análise no presente processo, se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.052/2005 e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal da Grande Dourados, mantida pela União, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a publicação da Portaria Ministerial relativa ao reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente